

PARECER Nº 39/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.005058/2023-02

ASSUNTO: Denúncia de impedimento contra a Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-GO.

RECORRENTE: Sílvio José de Queiroz

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

1. INTRODUÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Goiás, Dra. Edna de Souza Batista, encaminhou em 18 de julho de 2023, por meio do Ofício 39/2023 (**pg. 02 SEI**), o Protocolo nº PG2023.00.619, para apreciação e deliberação do Conselho Federal de Enfermagem, tendo em vista, a ausência de quórum regimental, posto a declaração de impedimento e/ou suspeição dos membros da Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme registro feito na ata de **pgs. 127 SEI**.

1.1 Síntese do pedido PG2023.00.619 (pgs. 04/11 SEI)

O requerente faz denúncia de impedimento por fato superveniente em desfavor da presidente da Comissão Eleitoral de Goiás, Sra. Luciane Rangel, Coren-GO 518.627-ENF, trazendo os seguintes argumentos e fatos.

Sustenta que a presidente da comissão eleitoral goiana, Sra. Luciane Rangel, postou a manifestação de apoio e gratidão na rede social feita pela candidata à reeleição e atual presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme prints anexados aos autos.

2. PRONUNCIAMENTO GTAE

A matéria que deu azo à presente manifestação perdeu seu objeto face ao pedido de desistência para integrar a Comissão Eleitoral, apresentado em 3 de julho de 2023, pela Sra. Luciane Rangel (**pgs. 12 SEI**), então presidente da referida comissão.

Em razão do pedido, o Coren-GO editou portaria designado nova composição da Comissão Eleitoral (Portaria Coren-GO nº 7.827, de 05 de julho de 2023), alterando a Portaria nº 7.281, de 06 de março de 2023, em que consta a substituição citada (**pgs. 13 SEI**).

Assim, a Sra. Luciane Rangel deixou de integrar a Comissão Eleitoral desde a edição da nova Portaria em 5 de julho de 2023, razão pela qual, claramente, nota-se a perda do objeto da impugnação apresentada.

4. CONCLUSÃO

Assim, face a manifesta perda de objeto da impugnação apresentada o GTAE opina pelo arquivamento da presente demanda.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2023.

Daniel Menezes de Souza

Conselheiro Federal
Coordenador do GTAE

Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Federal
Membro do GTAE

Josias Neves Ribeiro

Conselheiro Federal
Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral

Assessor Legislativo
Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 29/08/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 29/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 29/08/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MENEZES DE SOUZA - Coren-RS 105.771-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 29/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152830** e o código CRC **B09E1958**.